

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, para representar o Procurador-Geral de Justiça na Cerimônia de Entrega do "Prêmio CNMP I Edição 2019", a se realizar em Brasília-DF, no período de 21 a 22/8/2019, pela seleção do Ministério Público do Estado do Pará, como finalista, com o Projeto "02330/2019 – MP Consensuado: Desburocratizando a Justiça Criminal", na Categoria "Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 464633

ERRATA**ERRATA**

Nº. DO CONTRATO: 107/2019-MP/PA

Nº da Publicação: 464233

Onde se lê: Núm. do Contrato: 167/2019.

Leia-se: Núm. do Contrato: 107/2019.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 464629

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 8.

NÚM. DO CONTRATO: 031/2011-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. ADHEMAR PEREIRA TORRES e YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Xinguara/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/1993 e também da Lei nº 8.245/1991; bem como inclusão do item 6.6. na Cláusula Sexta do Contrato Original.

Data de Assinatura: 14/08/2019

Vigência do Aditamento: 19/08/2019 a 18/02/2020.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-36; Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 465001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019-MP/PA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 230/2018-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 039/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 2104/2019-PGJ de 09/04/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 27.232.288/0001-86 - RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI – VALOR TOTAL R\$ 71.700,00

Item 01 - Valor unitário R\$ 0,40 / Valor Global R\$ 16.000,00

Item 02 - Valor unitário R\$ 0,13 / Valor Global R\$ 650,00

Item 03 - Valor unitário R\$ 0,16 / Valor Global R\$ 4.000,00

Item 04 - Valor unitário R\$ 0,57 / Valor Global R\$ 14.250,00

Item 05 - Valor unitário R\$ 0,68 / Valor Global R\$ 17.000,00

Item 06 - Valor unitário R\$ 0,24 / Valor Global R\$ 6.000,00

Item 07 - Valor unitário R\$ 0,23 / Valor Global R\$ 13.800,00

Valor Total do Certame: R\$ 71.700,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 465110

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA 4799/2019-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora BIANCA PAIVA DE OLIVEIRA BENETTI, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2019, lotada no Departamento de Obras e Manutenção, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 29/07/2019 a 27/09/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.7573-Melhoria da Infraestrutura física do Ministério Público.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.500,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 2.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 14 de agosto de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 464676

FÉRIAS**PORTARIA N.º 4.792/2019-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, estabelecidas pela Portaria n.º 3.915/2019-MP/PGJ, no período de 8 a 23/7/2019, a contar de 22/7/2019, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 464632

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2018-SGJ-TA**

PROTOCOLO N.º 19346/2018

REF.: LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019 – REFORMA DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EM JACUNDÁ (LOTE I), RONDON DO PARÁ (LOTE II) E XINGUARA (LOTE III) – FASE DE HABILITAÇÃO

A Tomada de Preços n.º 001/2019-MP/PA, que tem como objeto a execução de reforma das residências oficiais do Ministério Público do Estado do Pará em Jacundá (Lote I), Rondon do Pará (Lote II) e Xinguara (Lote III). Em 28/6/2019, foi aberta a sessão pública, com julgamento da habilitação em 16/7/2019.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação foi publicada em 17/7/2019.

Em 23/7/2019, a empresa RR CARDOSO EIRELI tempestivamente inter pôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilitou as licitantes S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI e PJC ENGENHARIA.

Concedido prazo para contrarrazões, transcorreu in albis.

A empresa RR CARDOSO EIRELI, em suas razões recursais, alega que: a licitante S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não teria cumprido os itens 8.2.4.2 (Capacidade técnica do profissional) e 8.2.4.4 (identificação de responsável técnico e comprovação de vínculo), porque o Engenheiro Paulo Renato Teixeira de Resende não constaria da Certidão de Registro de Quitação (sem vínculo comprovado) e não teria acervo técnico, e não teria apresentado a certidão de regularidade do contador; a IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não cumpriria os itens 8.2.5.2 e 8.2.5.5, por inconsistência no Balanço (Demonstrativo de resultado), que registrou R\$ 466.115,21 como resultado de exercício, mas com passivo (com lucros/prejuízos acumulados) de R\$ 384.776,91; a I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI não teria provado a qualificação econômico-financeira e não teria cumprido o item 8.2.5, porque seu capital social seria diferente do registrado na JUCEPA e o resultado do exercício registrado no passivo seria diferente do apurado na demonstração de resultado do exercício; e a empresa PJC ENGENHARIA não teria cumprido o item 8.2.2.3, por não apresentar capital social em vigor, já que alterara capital em 26/10/2017. Requer, destarte, a inabilitação dessas licitantes.

Submetidos os autos à avaliação técnica, o Departamento de Obras e Manutenção ratificou que a empresa S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI logrou comprovar o cumprimento dos itens 8.2.4.2-Capacidade técnica do profissional e 8.2.4.4-identificação de responsável técnico e comprovação de vínculo, revelando a ausência de fundamento na arguição da recorrente, assim como o contador deste Órgão demonstrou a impossibilidade de acolhimento de exigência (certidão de regularidade do contador) não prevista no rol dos documentos de habilitação.

Quanto às empresas IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI, a análise técnica do contador revelou, todavia, a procedência recursal, visto que, em nova avaliação documental, foi efetivamente constatado o descumprimento do item 8.2.5.2, já que ambas apresentaram inconsistência no lançamento contábil.

E finalmente quanto à empresa PJC ENGENHARIA, a própria Comissão de Licitação realizou a análise, por tratar-se de questionamento alusivo à habilitação jurídica, e compreendeu pela improcedência dessa arguição, já que não há qualquer prova nos autos que indique o descumprimento do item 8.2.2.3 do Edital.

Destarte, considerando que, diante do recurso interposto, e com funda-